A C Ó R D Ã O

TC-019269.989.24-0, TC-007212.989.25-5, TC-009856.989.25-6, TC-016130.989.23-9 e TC-018099.989.25-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada(s): Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

Responsável(is): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Giovani Sorice Neto (Gerente), Roberto Torres Rodrigues (Gerente), Frederico de Carvalho Braga e Waldomiro Puglia Junior (Chefes de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/08/24. Termo de Recebimento Definitivo de 31/03/25. Termo de Recebimento Definitivo de 15/05/25. Termo Aditivo de 04/08/23. Termo de Recebimento Definitivo de 16/09/25.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N5T9-EJZV-9KZD-5N6C

EMENTA. TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E MAJORAÇÃO DE VALOR. JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS EM LIMITAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS E ALTERAÇÕES METODOLÓGICAS DE FUNDAÇÃO. MOTIVAÇÃO QUANTO À EXIGUIDADE DA ÁREA OPERACIONAL JÁ ACOLHIDA EM JULGAMENTO DE ADITAMENTO ANTERIOR. INOBSERVÂNCIA QUANTO À DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DE SUPERIORIDADE TÉCNICA DAS INOVAÇÕES NAS ESTACAS. FALHA RELEVADA ANTE A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL E O PEQUENO IMPACTO NO CRONOGRAMA GERAL. ACRÉSCIMO FINANCEIRO DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE REGÊNCIA. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS REFORÇADA PELA OBTENÇÃO DE DESCONTO EM NEGOCIAÇÃO DIRETA COM A CONTRATADA. INTEMPESTIVIDADE NA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. FALHA DE NATUREZA FORMAL, POSTERIORMENTE SANADA E SEM EXPOSIÇÃO DO ERÁRIO A RISCO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. HIGIDEZ DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA QUANTO AOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ENTREGUES. REGULARIDADE DO TERMO DE ADITAMENTO E DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **24 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, julgou pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03 e dos Termos de Aceitação Definitiva em apreço, referentes ao Contrato firmado entre o METRÔ e o Consórcio Sinalta Robmak.

Presente o Procurador da Fazenda Estadual Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto – Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N5T9-EJZV-9KZD-5N6C